



LICENÇA DE INSTALAÇÃO (Corretiva) Nº053/2013

1ª Via Interessado 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.701/2009

Parecer Técnico: 400.000.025 /2013 – SULFI/IBRAM

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: Licenciamento ambiental do Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 02

Atividade Licenciada: Licenciamento ambiental do Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 02

Prazo de Validade: 06 (seis) anos

Compensação: Ambiental Não Sim - Florestal Não Sim

I - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1. Em atendimento ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, o interessado/empreendedor deverá apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação no DF como compensação ambiental pelos significativos impactos ambientais negativos e não mitigáveis causados pela implantação do empreendimento em tela. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade será definido pelo IBRAM, conforme método proposto na Instrução nº 076/IBRAM, de 05 de outubro de 2010. Caberá à Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM deliberar pela forma e local de aplicação dos recursos.

2. Apresentar, antes do Licença de Instalação – LI, do Trecho 3, do Setor Habitacional Sol Nascente ou ainda, do Setor Habitacional Por do Sol, os cálculos do custo da implantação, com vistas à compensação ambiental, conforme estabelecido na Lei nº. 9985/2000 (SNUC) e nas Instruções Normativas do IBRAM nº 076 de 2010 e 001/2013.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura



do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação n.º 053/2013, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 400.000.025 /2013 – SULFI/IBRAM.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A Licença de Instalação – LI (corretiva) autoriza a implantação da infraestrutura de saneamento básico referente ao Projeto de Regularização Fundiária denominado Setor Habitacional Sol Nascente – Trecho 02, em Ceilândia/DF, em consonância com os Projetos apresentados pela CAESB, NOVACAP, CEB e CODHAB;
2. Adotar o Cenário 3 de Gestão, Uso e Ocupação do Solo constante do EIA/RIMA, prevendo Área de Preservação Permanente – APP de 100 metros da “Borda de Chapada”, para implantação do Projeto de Urbanização – URB;
3. Caso a CODHAB entenda como necessário a verificação da possibilidade de ocupação da faixa entre 30 e 100 metros de todo o Setor compreendido como “Bordas de Ceilândia” (Habitacional Sol Nascente (Trechos 1, 2 e 3) e do Setor Habitacional Por do Sol), deverá encaminhar ao Órgão competente estudos ambientais e urbanísticos complementares, consubstanciado em projeto de regularização específico, para que este se for o caso, com



base nos preceitos legais em vigor, analise a possibilidade de manutenção das ocupações existentes em Áreas de Preservação Permanente – APPs;

4. Atender as Condições Gerais da Autorização nº 08/2012/APAPC, emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

5. Os projetos de infraestrutura, tais como: sistemas de esgotamento sanitário, de abastecimento de água, drenagem pluvial e energia elétrica, deverão ser implantados seguindo os descritivos técnicos e as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução de obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

6. Colocar placas e faixas de sinalização das obras de infraestrutura em conformidade com as normas de segurança vigentes, evitando os riscos de incidentes e acidentes com a população local;

7. O GRUPAR/SERCOND ou outro Órgão que o suceder, deverá emitir manifestação quanto às instalações e adequações de infraestrutura básica nos termos do Decreto nº 34.211/2013, que dispõe sobre os procedimentos necessários para instalação e adequação de infraestrutura básica nos assentamentos urbanos informais consolidados ou em processo de regularização no Distrito Federal;

8. O CONAM-DF deverá emitir manifestação quanto ao licenciamento ambiental do Setor Habitacional Sol Nascente – Trecho 03 e da ARIS Por do Sol, bem como a respeito da eventual ocupação na faixa entre 30 e 100 metros (Cenário 4, do EIA e RIMA);

9. Nas áreas verdes públicas deve ser dada prioridade à manutenção ou plantio de espécies nativas do Bioma Cerrado (arborização) seguindo critérios técnicos para escolhas das espécies a serem plantadas;

10. O traçado viário, a hierarquia e o dimensionamento das vias, deverão ser readequados e ter o tamanho exigido em lei e largura suficiente para a passagem de caminhões de bombeiro e coleta de lixo;

11. Apresentar ao IBRAM, o Plano/Projeto de Supressão de Vegetação, para obtenção de Autorização Ambiental, por meio de levantamento florístico de espécies arbóreas a serem



suprimidas, antes das obras de infraestrutura do Setor (Trecho 2), conforme o disposto nos Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02;

12. Preservar as matas remanescentes ao longo dos córregos, de maneira a induzir a formação dos chamados “corredores ecológicos”;

13. Como medida mitigadora dos impactos provenientes da impermeabilização típica da ocupação urbana é recomendável a reserva de áreas permeáveis dentro dos limites dos lotes para favorecer a infiltração das águas pluviais no solo/subsolo;

14. Deverá ser implementado um sistema de recolhimento regular de resíduos sólidos em toda a área urbana consolidada do Trecho 02 do Setor Habitacional Sol Nascente;

15. Deverão ser observadas as distâncias mínimas de segurança entre as redes elétricas e as edificações, obedecendo às normas de construção de redes urbanas vigentes (NBR-5434; NTD 1.02 e 1.06, editadas pela concessionária CEB Distribuição S/A.), atentando para os seguimentos dos níveis de tensão conduzidos.

16. Deverão ser respeitadas as faixas de servidão da linha de transmissão na tensão de 230 kV de propriedade de Furnas Centrais Elétricas e demais linhas de distribuição de energia, segundo recomendações da CEB Distribuição S.A;

17. As redes de distribuição de água e de coleta de esgotos devem ser adequadas ao projeto urbanístico definitivo. A CAESB deverá efetuar as alterações que eventualmente se façam necessárias no sistema para atendimento a mudanças urbanísticas impostas em decorrência de restrições de natureza ambiental;

18. Caberá ao ocupante do lote permitir a passagem de tubulações de abastecimento de água, coleta de esgotos e drenagem pluvial nas áreas livres resultantes de afastamentos laterais, jardins ou fundos de lotes, quando não houver passagem para essa tubulação em vias públicas ou na ocorrência imposições do relevo ou da natureza do solo local;

19. As cisternas, cacimbas e poços rasos utilizados para abastecimento de água deverão ser vedados em decorrência dos indícios de risco à saúde. É recomendável o tamponamento dos poços e fossas da região;

20. Deverão ser respeitadas as faixas de servidão das tubulações de esgotos e água (interceptores e adutoras) que atravessam o Setor Habitacional Sol Nascente, com destaque



para o Trecho 2, conforme recomendações da CAESB, para faixa de 6 metros para cada lado do eixo dos interceptores de esgotos.

21. Os serviços de escavação, abertura de valetas, assentamentos de tubulação e reaterro deverão ser realizados de forma mecanizada e/ou manual, mediante sistemática tradicionalmente prevista nas especificações técnicas e normas;

22. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão instaladas as tubulações;

23. Deverá ser instalada sinalização de advertência para as áreas que necessitam de proteção ambiental ou que representam perigo, por exemplo, estação elevatória de esgotos, linha de energia de alta tensão;

24. O Trecho 02 do Sol Nascente deverá ser dotado de um sistema de drenagem pluvial devidamente dimensionado e composto das seguintes unidades básicas: sarjetas, canaletas, bocas de lobo, galerias, poços de visita e dissipadores de energia;

25. O projeto de drenagem pluvial deve ser compatível com as vazões estimadas para cada uma das sub-bacias de contribuição relacionadas ao Trecho 02 do Sol Nascente;

26. Ao redor das bacias de detenção devem ser instaladas placas de advertência e cerca de proteção, com objetivo de isolar a área e alertar os moradores e/ou transeuntes acerca de possíveis acidentes;

27. As bacias de detenção deverão ser cercadas (com tela ou alambrado de aço, com malhas de 10X10 centímetros ou menores e altura mínima de 2,10 metros), possuir portões e trancas, para impedir o acesso da comunidade, proporcionando maior segurança, além de permitir a limpeza sistemática de resíduos sólidos e de sedimentos;

28. Os taludes internos e externos e as cristas de cada bacia de detenção deverão ser revestidos com grama em placas ou outras espécies vegetais adequadas e estruturas que garantam a estabilidade dos taludes;

29. Os pontos de lançamento final das redes de drenagem pluvial deverão contar com estruturas dissipadoras de energia, a fim de minimizar os impactos no corpo receptor d'água e evitar a formação ou agravamento de processos erosivos;

30. A estrutura do dissipador deve ser suficientemente estável, em concreto ou gabião, e devidamente dimensionado, para resistir a esforços de arrancamento provocados pela carga de impacto das águas pluviais sobre a parede defletora;

[Handwritten signatures]



31. Apresentar Plano de Controle Ambiental – PCA/PRAD referente ao sistema de drenagem pluvial do Trecho 2 do Setor Habitacional Sol Nascente, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto em até 12 (doze) meses;
32. Deverá ser obtida a outorga definitiva de lançamento de efluentes de águas pluviais junto a ADASA/DF, segundo os critérios estabelecidos por aquela Agência Reguladora.
33. Deverão ser adotadas medidas emergenciais para estabilizar as erosões graves desencadeadas no Trecho 02 do Sol Nascente;
34. Adotar os programas/medidas de mitigação de impactos que constam no Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
35. Adotar Programa de Monitoramento Ambiental e Fiscalização, durante as obras, conforme proposto no Item 11.1 do EIA;
36. Elaborar e Implantar programas/projetos e ações de educação ambiental, na fase de implantação da infraestrutura, bem como na fase de funcionamento em geral do Setor (Trecho 2), o(s) qual (is) deve(m) dispor de procedimentos, normas e condições para a sensibilização e capacitação de empregados e empreiteiros (em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental - Lei 9.795, de 27/04/99), além da participação da comunidade local ;
37. Fica vedada a ocupação urbana em terrenos sujeitos a inundação e nas áreas de risco geotécnico com presença de ravinas de erosão e voçoroca, como por exemplo, próximos às cabeceiras dos córregos presentes nas adjacências do empreendimento em tela;
38. As Áreas de Preservação Permanente – APPs identificadas e delimitadas no Trecho 02 do Sol Nascente não poderão ser ocupadas por edificações observado o disposto na legislação vigente, salvo no disposto da Lei 11.997/2009;
39. As Áreas de Preservação Permanente - APPs devem ser desocupadas e recuperadas conforme Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e de acordo com a legislação vigente;
40. Promover a desocupação das áreas não passíveis de regularização e desconstituição dos lotes, principalmente nos locais críticos como as APPs de cursos d'água e APPs de nascentes, sobretudo nas áreas em que os processos erosivos (voçorocas) estão presentes;



41. Promover a desocupação das áreas de APPs, áreas de risco e demais áreas apontadas pela Defesa Civil;
42. A Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social - SEOPS deverá coordenar as ações de desocupação das Áreas de Preservação Permanente - APPs;
43. A realocação da população a ser removida deve ocorrer, preferencialmente, na área urbana consolidada do Setor Habitacional Sol Nascente;
44. A possibilidade ou não, de fixação de população em Áreas de Preservação Permanente – APPs de Borda de Chapada (Cenário 4) fica condicionada a comprovação de sua viabilidade por meio de estudo complementar nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dispositivos legais subsidiários;
45. Apresentar, ao término da implantação do empreendimento, o relatório conclusivo, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
46. Apresentar, no prazo de até 6 (seis) meses, o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, conforme a Resolução CONAMA 307/2002;
47. Remover os depósitos de lixo a céu aberto que se encontram dispersos no Trecho 2 do Setor Habitacional Sol Nascente;
48. Sempre que possível, deverão ser criadas áreas de transição entre o parcelamento urbano e as áreas de preservação, com a criação de áreas públicas, parques para determinação dos limites da ocupação urbana e coibição de invasões;
49. A expedição da Licença de Operação (LO) fica condicionada à execução das obras de saneamento ambiental - redes de água, esgoto e drenagem pluvial - e ao cumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições estabelecidas na Licença de Instalação – LI (Corretiva), bem como nos demais diplomas legais, no que couber;
50. O empreendedor deverá requerer a Licença de Operação dentro do prazo de validade desta Licença, 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;
51. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
52. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente.



53. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 22 de novembro de 2013

(ASSINATURA)

Dedon Henrique de Araújo
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial

Confidencial

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)